

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

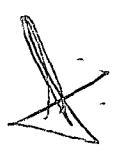
No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviço no município de Rio Claro, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.

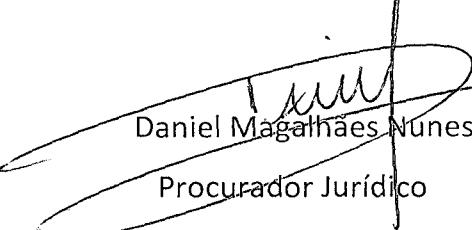

51

A10

Câmara Municipal de Rio Claro

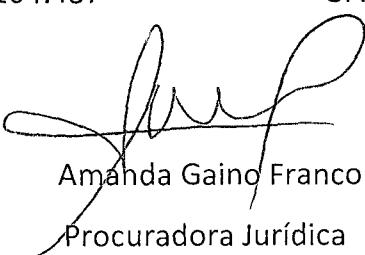
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 04 de outubro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 145/2022

PROCESSO N° 16145-463-22

PARECER N° 133/2022

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço.

Rio Claro, 10 de outubro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 145/2022

PROCESSO N° 16145-463-22

PARECER N° 022/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

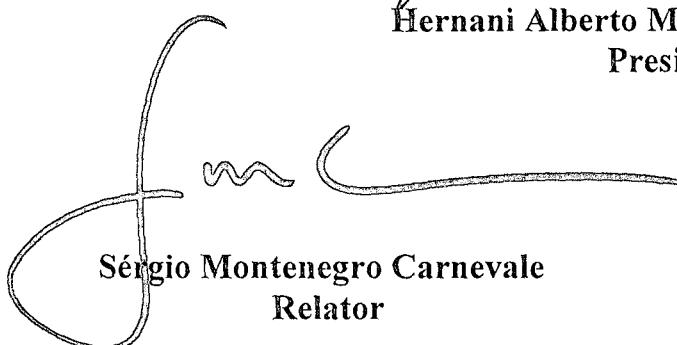
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 145/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

PROCESSO Nº 16145-463-22

PARECER Nº 024/2023

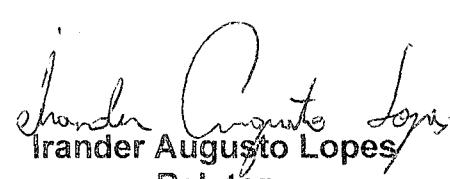
O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

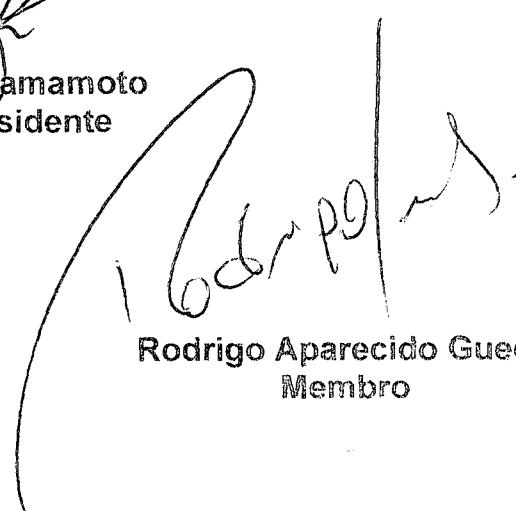
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 145/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

PROCESSO Nº 16145-463-22

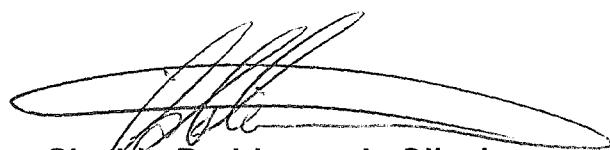
PARECER Nº 027/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 145/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

PROCESSO Nº 16145-463-22

PARECER Nº 003/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

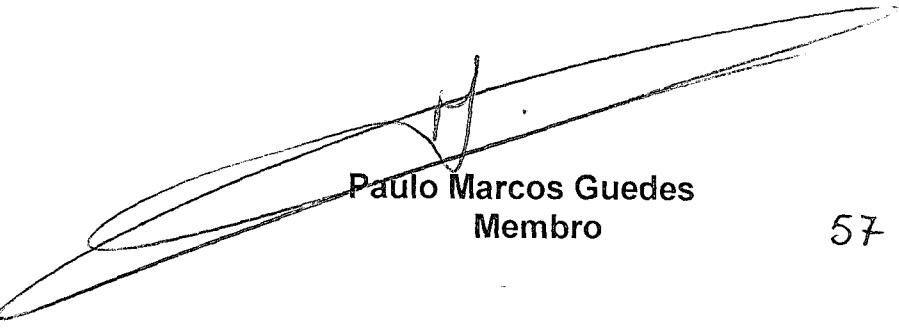
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, entende que o Projeto de Lei nº 145/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 28 de abril de 2023.


Caroline Gomes Ferreira de Mello
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

PROCESSO Nº 16145-463-22

PARECER Nº 059/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, AFIXAR, NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, PLACA INFORMATIVA SOBRE O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 145/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, segundo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de maio de 2023.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituída, no Município de Rio Claro, a “Semana Municipal do Bebê”, a ser realizada anualmente no mês de Agosto.

Art.2º - A Semana do Bebê tem por objetivos:

I – palestras nos espaços públicos;

II – bate papo com profissionais de diversas áreas que atendem a primeira infância e suas famílias nos setores de saúde do município;

III – campanha de mobilização como do Mamaço (incentivo ao aleitamento materno), entre outras;

IV – oficinas Educativas;

V – formação para os profissionais da primeira infância e famílias;

VI – mostra de práticas exitosas das Escolas da Educação Infantil do Município em espaços culturais;

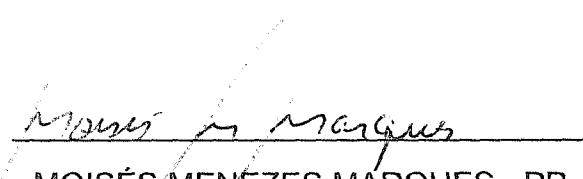
VII – demais atividades pertinentes.

Art.3º - As despesas decorrentes das atividades alusivas à “Semana do Bebê” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros em repasses advindos do Estado, União e iniciativa privada.

Art.4º- O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art.5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de outubro de 2022.


MOISÉS MENEZES MARQUES - PP

VEREADOR

SERGINHO CARNEVALE

Vice Presidente
UNIÃO BRASIL



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que encaminho o Projeto de Lei, que institui a “Semana do Bebê” no Município de Rio Claro.

Os primeiros anos de vida são vitais para que a criança se torne um adulto saudável e tenha um bom controle emocional e seu desenvolvimento pleno. Para tanto, é necessário que a família esteja bem orientada e empenhada em realizar os cuidados necessários às crianças. Por isso, a primeira infância deve ser prioridade na agenda dos municípios.

As ações já acontecem em nosso município sem a devida legislação. Dessa forma se faz necessário a propositura do projeto de lei, para referenciar as ações e dar a devida importância municipal.

Urge salientar que este vereador esteve presente na ação de 2022, acompanhando os métodos e processos da ação, comportando a sua eficácia na população.

Urge salientar que o projeto de Lei foi elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para melhor aproveitamento das propostas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

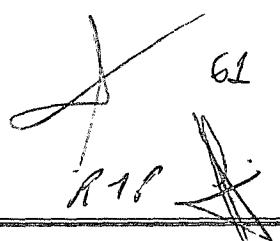
PARECER JURÍDICO Nº 148/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 148/2022 - PROCESSO Nº 16148-466-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 148/2022, de autoria do nobre Vereador Moisés Menezes Marques, que dispõe sobre a criação da "Semana Municipal do Bebê" de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'R', is written over a diagonal line. To the right of the signature is the number '61'. Below the main signature is another smaller, less distinct signature and the initials 'R16'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

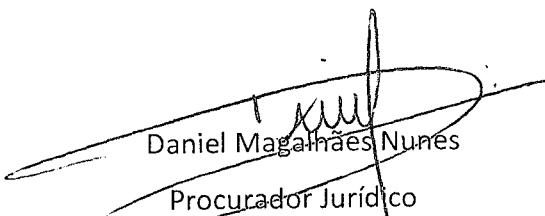
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

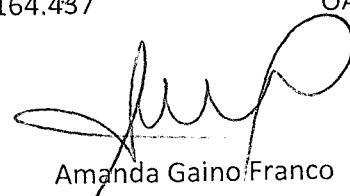
Rio Claro, 18 de outubro de 2022.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 148/2022

PROCESSO N° 16148-466-22

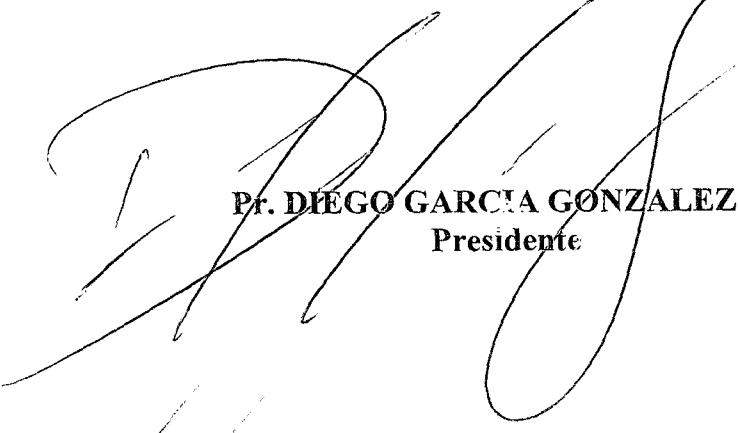
PARECER N° 135/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela LEGALIDADE do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2022.


Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente


MOISES MENEZES MARQUES
Relator


DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

PROCESSO Nº 16148-466-22

PARECER Nº 023/2023

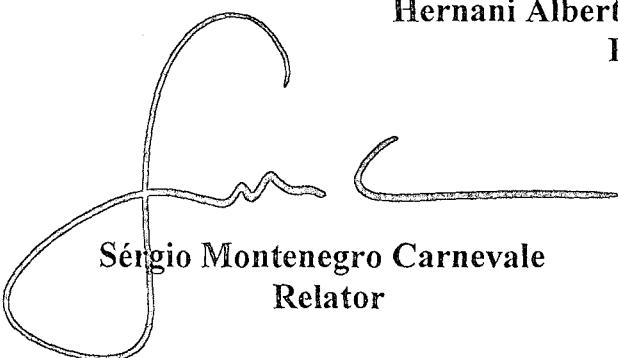
O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

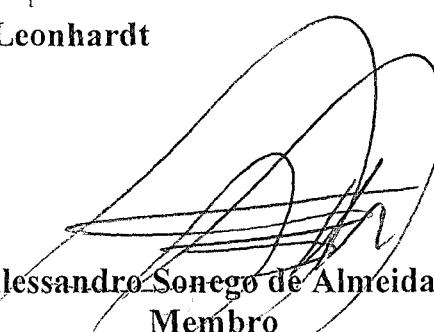
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 148/2022

PROCESSO N° 16148-466-22

PARECER N° 048/2023

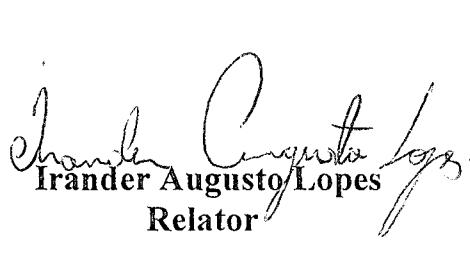
O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **MOISÉS MENEZES MARQUES** e **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

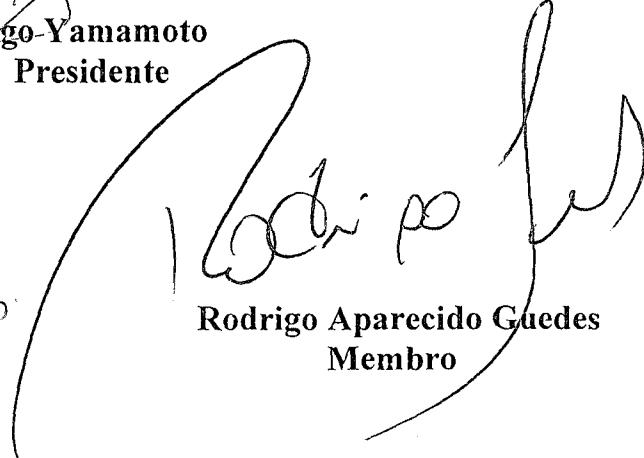
A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 148/2022

PROCESSO N° 16148-466-22

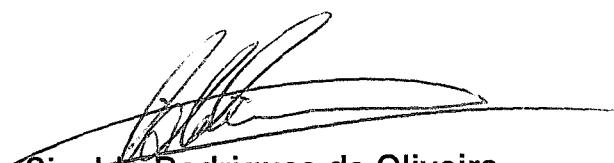
PARECER N° 041/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **MOISÉS MENEZES MARQUES** e **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

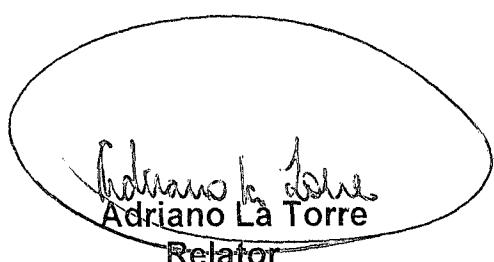
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

PROCESSO Nº 16148-466-22

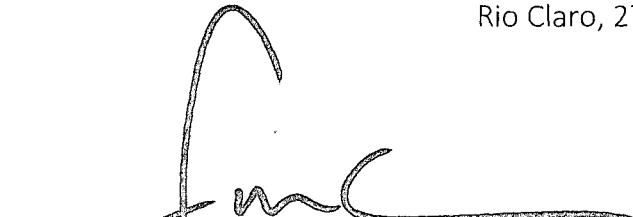
PARECER Nº 005/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores MOISÉS MENEZES MARQUES e SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 27 de abril de 2023.


Sérgio Montenegro Carnevale
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Luciano Feitosa de Melo
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 148/2022

PROCESSO Nº 16148-466-22

PARECER Nº 057/2023

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres Vereadores **MOISÉS MENEZES MARQUES** e **SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal do Bebê” de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 148/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de maio de 2023.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

Denomina de "Professora Edna Cristina Fardim Fernandes" a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

Artigo 1º - Fica denominada de "PROFESSORA EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES", a Escola Municipal localizada na Avenida P-27, 123, na Vila Paulista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de março de 2023.



CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Vereadora

DADOS BIOGRÁFICOS

EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES.

Carinhosamente chamada pelos pais Pedro e Florinda de Cristina, nasceu em 31.05.1968 em Campinas, onde viveu e espalhou seu conhecimento educacional e que serve de exemplo para todo o interior paulista. Iniciou os estudos na EEPG PROFESSOR CECÍLIA PEREIRA onde em 1982 veio a concluir a 8º série do ensino regular de 1º grau.

Logo seu entusiasmo pela educação a levou para o para a EESG "CULTO À CIÊNCIA" onde completou o ensino de 2º grau e concluiu o Curso de Magistério que lhe conferiu o título de Professor de 1.a a 4.a Séries do ensino de 1º grau com habilitação específica em Pré escola concluído em dezembro de 1986.

Envolvida pela magia de ensinar crianças começa a trabalhar como auxiliar de professor na Escola Infantil Havita Amigo em 1985.

Na área de Pré escolar aprofunda-se nos estudos da teoria de Jean Piaget desenvolvendo trabalhos na Escola Infantil Bem Crescer, onde inicia seu primeiro trabalho como professora, com crianças de 3 anos.

Em 1987, ainda na escola Infantil Bem Crescer, passa a desenvolver trabalhos com crianças de 5 anos com base nas teorias de Jean Piaget no desenvolvimento cognitivo da criança.

Em 1988 ingressa como professor Suplente I do Programa de Educação de Jovens e adultos da FUMEC até setembro de 1992.

Dedica-se neste momento como professora na Escola Infantil Gente Miúda com alunos do infantil III de 4 anos.

Entra no curso noturno de biologia da PUCAMP a partir do 2º ano.

Em busca de seu aperfeiçoamento participa de várias palestras, fóruns de debates e cursos:

Palestra: Educação Comunitária – Prof. Ilca O. De Aveina.

Palestra: Literatura e Escola – Rubens Alves

Participante do 1º Fórum de Debates sobre Educação da Rede Municipal - julho/1988

Palestra: Democratização do Ensino Público – Prof. e Dr. Enildo C. Pessoa

Palestra: A Construção do Conhecimento e da Interdisciplinariedade na Escola – Ana Luiza b. Smoka

Palestra: Planejamento Participativo na Escola – Prof. Ilca O. Aveina

Palestra: Profissão Educador – Eliana Zago

Palestra: Proposta Emilia Ferreiro – Vera Manzanarez

Palestra: Lazer e Educação – Nelson Carvalho Marcelino

Palestra: Leis de Diretrizes e Bases – Cleize Cipolli

Participação no curso: Epistemologia Genética de Jean Piaget

03/1988 À 08/1989 – Trabalha como Professora de educação Básica na CASA DA BOA ESPERANÇA pela FUMEC

Participa na qualidade de organizadora e coordenadora do 1º Forum de Debates sobre Educação patrocinado pela FUMEC – novembro/1988

Envolvida pela sua paixão em querer contribuir cada vez mais pela Educação, segue envolvendo-se em cursos e aprimorando seus conhecimentos.

Em 1989 passa a Professora do Programa de Educação de Jovens e Adultos com Supletivo de 4º Série pela FUMEC no JD. SÃO FERNANDO com aulas diárias no período noturno,

Participa com trabalhos na organização da Carreira Docente de Professores da FUMEC.

Participa em 05/1989 do II SEMINÁRIO SOBRE DIFICULDADES E DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM coordenado pela UNICAMP.

Segue aproveitando o momento cultural de palestras e debates:

A Criança da Escola Pública e sua Capacidade

O Sentido da Alfabetização na Pré escola

O Fracasso Escolar como Produção da Própria Escola

Brincadeiras com o Próprio Corpo na Escola

Sempre empenhada em seus objetivos, em janeiro de 1990 entra para o curso de pedagogia na UNICAMP na modalidade de Administração Escolar.

Em 13/06/1990 é a responsável pela Oficina promovida pela FUMEC: UMA PROPOSTA COM COMEÇO MEIO E FIM EM ESTUDOS SOCIAIS realizada na Prefeitura Municipal de Campinas. Também participa como ouvinte no Congresso Brasileiro de Alfabetização em setembro/1990 promovido pelo GETA – Grupo de Estudos e Trabalhos em Alfabetização.

Proferiu palestra “interação Escola Comunidade” durante a Semana de Estudos de Alfabetização promovido pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento pedagógico em novembro /1990. Ministrhou aulas entre abril/1991 a janeiro 1992 no Centro de Educação Infantil Prof. Aparecida Cassiolatto.

Engajada aos propósitos educacionais da FUMEC, em maio a julho / 1991 participa do GRUPO DE ESTUDOS _PROPOSTA DE MUDANÇA OU PERMANÊNCIA sob coordenação das professoras Fátima Eyre de Almeida Silva, Léa Aparecida Soave e Vitória Keiko Vassoler.

Participou do III Encontro de Orientação Sexual promovido pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento pedagógico em setembro/1991.

Na qualidade de monitora participou da II Semana de Estudos de Alfabetização promovida pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento pedagógico em outubro/1991.

Como os desígnios de Deus não poderiam deixar de agraciar sua vida ainda mais, ela se torna mãe de Bruna em 24/02/92 e começa a viver sua própria forma de educar mas muito mais que isso com o seu amor de mãe...único e eterno.

Retomando suas atividades, passou a ministrar aulas no CEMEI “Dr. Eduardo Pereira de Almeida no período de fevereiro/1992 a janeiro de 1993.

Logo em abril/1994 participou da 2º Oficina de Estudos do Ensino Noturno promovido pela FUMEC.

No decorrer deste ano participou do curso de Matemática e Português ministrado pelo CEDI – Centro Educacional de Desenvolvimento Integrado e promovido pela FUMEC.

Ao final de 1994 encerra o curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela UNICAMP na modalidade de Administração Escolar.

Sem perder o ritmo na produção de conhecimento entre fevereiro e junho de 1995 no período noturno conclui pelas Faculdades Nove de Julho em São Paulo a Habilitação em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus.

Na Semana de Estudos de 01/02 a 10/02/95 realiza oficinas na Semana de Estudos promovida pela FUMEC.

Paralelamente participa do Assessoramento da Ação Educativa “Língua Portuguesa” para Coordenadores realizados nos dias 20/02, 06 e 20/03; 17/04; 08 e 22/05; 05 e 19/06 e 30/07/95 com assessoria responsável de Claudia Volvio e Vera Maria Masagão Ribeiro.

Também participa como ouvinte no Curso de Formação “Educação Especial no Ensino Supletivo” promovido pela PMC e FUMEC nos meses de maio a junho/95.

Outra participação importante da Professora Edna foi no Assessoramento “Redação Oficial” em 20/06/95 sob coordenação de Maria de Lourdes Ceolim, do Plano Escolar em 13/07/95 com assessoria de Maria de Lourdes Ceolim e Luiza Botini Antunes e do Plano de Cargos em 05/12/95.

Ainda dentro do segundo semestre/95 participou do curso de Ação Educativa “Suplência, Estudos Sociais,Ciências e Geometria” para coordenadores realizados em 14 e 28/08; 11 e 25/09; 09 e 23/10; 06 e 27/11 e 04 e 11/12/95 com assessoria responsável de Claudia Volvio, Maria Clara Di Pierro e Maria Amabele Manssutti.

Teve a oportunidade de participar do OPEM Noturno: Matemática PEB I e PEB II promovido pela PMC – Departamento Técnico Pedagógico em 22/09/95.

Com o foco atento às oportunidades, participou do II Seminário sobre Política de Educação Infantil e Oficinas Pedagógicas promovido pela PMC – Departamento Técnico Pedagógico no período de 03/05 à 23/09/95.

Para encerrar o ano participou do curso de Ação Educativa “Módulo de Português” realizado em 16 e 28/10; 13 e 25/11 e 02/12/95 com assessoria responsável de Cláudia Vovio.

Seguindo com seu trabalho como coordenadora de professores da FUMEC no período noturno a professora Edna ainda compartilha seus conhecimentos trabalhando na creche do jd. Paranapanema como professora com crianças onde desenvolve além das suas atividades pedagógicas um projeto denominado “toque da borboleta” onde através da música permite amenizar possíveis traumas emocionais adquiridos no convívio familiar.

Iniciando o ano de 1996 participou da Semana de Estudos de 05/02 a 09/02/96 promovida pela FUMEC.

Também participa do Assessoramento da Ação Educativa “Língua Portuguesa” para Coordenadores realizados nos dias 18 e 29/03; 22/04; 17/06 e 01/07/95 com acessoria responsável de Claudia Volvio.

No semestre seguinte participou da “OFICINA PEDAGÓGICA” realizada em 05, 06 e 07/11/95.

Teve sua participação no Assessoramento de “Ciências” e Reflexão sobre Atuação dos Coordenadores de Núcleos nos dias 01/04, 30/09, 14 e 21/10, 04 e 11/11, 02 e 12/12/96.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

CÓPIA REDUZIDA

NOME:

EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES

MATRÍCULA:
121327 01 55 1998/4 00117-071 0047964 05

SEXO
Feminino

COR
N/C

ESTADO CIVIL E IDADE
Casada, 29 anos

NATURALIDADE
Campinas - SP

DOCUMÉNTO DE IDENTIFICAÇÃO
Não declarado

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de PEDRO FARDIM e de FLORINDA DE OLIVEIRA FARDIM. Residência da falecida: Rua Serra de Ibicaba nº 30 Jd. Paranapanema, Campinas - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e oito, às 16h50min.

DIA
24

MÊS
03

ANO
1998

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Samaritano, em Campinas/SP

CAUSA DA MORTE

Meningoencefálite

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Parque das Acácias, nesta
cidade

DECLARANTE

Edemir Rogério Fardim, brasileiro, RG: 24.458.729-2,
metrologista, residente Rua Serra de Ibicaba 30

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Dr. Nevar Roberti Gallani, CRM 66217

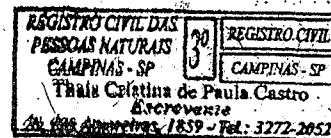
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro C-117, às folhas 71 sob o nº 47964. Data do registro: 27 de março de 1998. Data do óbito: 24 de março de 1998. Profissão da falecida: pedagoga. Data de nascimento da falecida: 31 de maio de 1968. Era eleitora. Casada com EDSON ROBERTO FERNANDES aos 21.11.1992 em Campinas/SP (1º Subdistrito/Lv.B/171, fls.56, nº 23381). A falecida deixa bens, não deixa testamento, era eleitora em Campinas/SP e deixa a filha: BRUNA com 06 anos de idade. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe. -
Campinas, 17 de julho de 2015.

Thais Cristina de Paula Castro - Escrevente
Digitado por (Thais)
R\$ 26,45

Nome do Ofício
3º Registro Civil das Pessoas Naturais de Campinas-SP
Oficial Registrador
Alvaro Ernesto de Moraes Silveira
Município/UF
Campinas
Endereço
Av. Das Amoreiras, nº 1859
Bairro São Bernardo - CEP:13031-435



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CAMPINAS - SP
Thais Cristina de Paula Castro - Escrevente
Lançamento R\$ 1,70 Taxa R\$ 1,00 Total R\$ 2,70



121327-005001-05000-0615

AUTORIZAÇÃO

Eu, Edson Roberto Fernandes,
RG: 1802857636-9 CPF: 05197124382-22 autorizo a
vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello e a Câmara Municipal de Rio
Claro a homenagear a professora Edna Cristina Fardim Fernandes, com a
denominação da escola localizada na Avenida P-27, 123, na Vila Paulista, em
Rio Claro-SP.

Edson Roberto Fernandes

Edson Roberto Fernandes

Viúvo da senhora Edna Cristina Fardim Fernandes

Câmara Municipal de Rio Claro

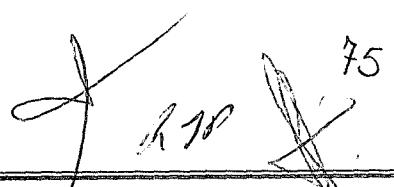
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 79/2023 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 79/2023 – PROCESSO N° 16276-093-23.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 79/2023, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello, que denomina de "Professora Edna Cristina Fardim Fernandes" a Escola Municipal localizada na Avenida P-27, 123, na Vila Paulista, Rio Claro – SP.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).
- 3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.



A handwritten signature is present above the file number 75. The signature appears to be in cursive ink and is positioned to the left of the number.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Portanto, a Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a Escola Municipal localizada na Avenida P-27, 123, na Vila Paulista, Rio Claro – SP não possui denominação própria e se está concluído.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que o mesmo não possui denominação e que está concluído, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 11 de maio de 2023.


Daniel Magalhães Nunes

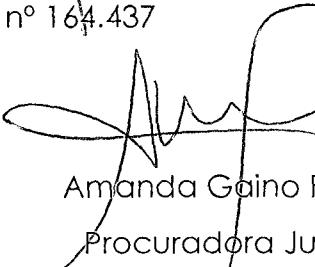
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 079/2023

PROCESSO N° 16276-093-23

PARECER N° 066/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, Denomina de “Professora Edna Cristina Fardim Fernandes” a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei n° 079/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 12 de maio de 2023.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente


Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 079/2023

PROCESSO N° 16276-093-23

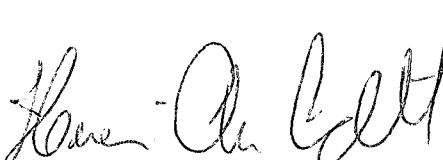
PARECER N° 066/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, Denomina de “Professora Edna Cristina Fardim Fernandes” a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Lei nº 079/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 15 de maio de 2023.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Sérgio Montenegro Carnevale
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 079/2023

PROCESSO N° 16276-093-23

PARECER N° 089/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, Denomina de “Professora Edna Cristina Fardim Fernandes” a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o PROJETO DE LEI N° 079/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido PROJETO DE LEI em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 16 de maio de 2023.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 079/2023

PROCESSO N° 16276-093-23

PARECER N° 066/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO**, Denomina de “Professora Edna Cristina Fardim Fernandes” a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

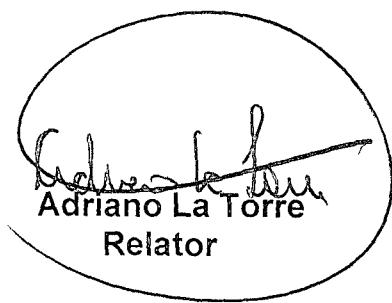
A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 079/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 17 de maio de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 079/2023

PROCESSO Nº 16276-093-23

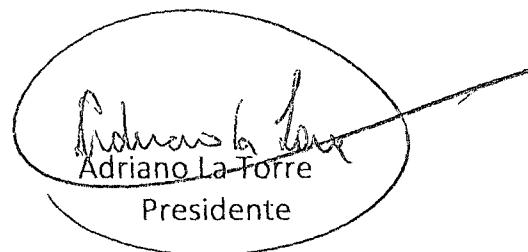
PARECER Nº 071/2023

O presente Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO, Denomina de "Professora Edna Cristina Fardim Fernandes" a Escola Municipal localizada na Avenida p-27, 123, na Vila Paulista.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, entende que o Projeto de Lei nº 079/2023, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 18 de maio de 2023.




Geraldo Luís de Moraes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Rio Claro, 11 de maio de 2023.

Ofício SME 184/2023

AO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Referente a denominação da Escola no bairro Vila Paulista

Em resposta ao ofício nº 96CG/2023 da Vereadora Carol Gomes, venho a informar que a Escola Municipal localizada na Avenida P-27, nº 123 no bairro Vila Paulista esta com as obras finalizadas e não tem denominação própria.

Atenciosamente,



Valéria Aparecida Vieira Velis

Secretaria Municipal da Educação

Carol Gomes
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

(Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Art. 2º A CIPA constitui-se como um órgão da administração subordinado à Diretoria Geral da Edilidade, cabendo-lhe atuar como colaborador nas atividades relacionadas à saúde e à segurança dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 3º Compete a CIPA:

I- Instituir e desenvolver o Programa de Políticas de Prevenção de Acidentes, destinado ao desenvolvimento de ações de prevenção e conscientização dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

II- Acompanhar, controlar e avaliar a política de saúde na Câmara Municipal de Rio Claro, com ênfase às ações diretamente relacionadas ao bem estar do servidor e seu ambiente laboral, que compreendam as diretrizes de prevenção, atenção integral e promoção de atividades de recomposição aos agravos físicos e mentais advindos das relações de trabalho;

III- Identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos à segurança e à saúde dos servidores;

IV- Divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;

V- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

VI- Promover anualmente discussões a fim de avaliar os impactos e alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos servidores;

VII- Requerer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Claro, mediante justificativa, a paralisação de máquina, obra ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

VIII- Promover e divulgar a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais.

IX- Promover, anualmente, campanhas de prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), tabagismo, assédio de qualquer natureza, alcoolismo e demais doenças correlatas;

X- Sugerir a adoção de medidas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, entre outras que visem melhorar as condições do ambiente de trabalho;

XI- Zelar pela preservação e melhoria dos serviços de segurança e de saúde do servidor e de suas diretrizes e princípios;




Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

XII- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de outros programas relacionados à segurança e saúde ocupacionais;

XIII- Apreciar outros assuntos relacionados com a prevenção de acidentes e promoção de saúde ocupacionais.

Art. 4º A CIPA será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) suplente. O Presidente será escolhido pela Mesa Diretora entre os servidores efetivos da Edilidade, como representante da Administração. O Vice-Presidente, Secretário e Suplente serão eleitos entre os servidores efetivos, como representantes dos funcionários. Os servidores comissionados da Edilidade terão direito a voto, mas não poderão concorrer aos cargos da CIPA, por serem de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º A eleição da CIPA será organizada por Comissão Eleitoral formada por servidores efetivos da Edilidade e especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

§ 1º Os interessados em participar da CIPA deverão apresentar os nomes à Comissão Eleitoral para concorrerem aos cargos;

§ 2º A eleição se dará em turno único de votação, por maioria simples de votos, sendo que o mais votado será eleito o Vice-Presidente, o segundo colocado será eleito o Secretário e o terceiro colocado será eleito o Suplente. Em caso de empate, se dará preferência ao de candidato de maior idade;

§ 3º As eleições ocorrerão em datas a serem designadas pela Comissão Eleitoral na Sede da Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 6º Os membros da CIPA serão empossados pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art. 7º A CIPA fica assim constituída:

I - 01 (um) Presidente;

II- 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV- 01 (um) Suplente.

§ 1º Os membros, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Claro, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Sempre que necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a CIPA poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente da CIPA.

Art. 8º Compete ao Presidente da CIPA:

I- Convocar os membros para as reuniões;

II- Coordenar as reuniões, em conjunto com o Vice-Presidente, encaminhando à Mesa Diretora as decisões tomadas;

III- Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Vice-Presidente, as atividades da CIPA.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

- I- Coordenar as reuniões, em conjunto com o Presidente, encaminhando à Mesa Diretora as decisões tomadas;
- II- Coordenar e supervisionar, em conjunto com o Presidente, as atividades de Secretaria da CIPA;
- III- Substituir o Presidente na sua ausência ou em eventual impedimento ou afastamento temporário.

Art. 10. Compete ao Secretário da CIPA:

- I- Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros;
- II- Redigir e preparar documentos;
- III- Substituir o Vice-Presidente em eventual ausência, impedimento ou afastamento temporário.

Art. 11. Ao Presidente e ao Vice-Presidente compete, simultaneamente:

- I- Zelar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II- Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, buscando alcançar os objetivos propostos;
- III- Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV- Divulgar as decisões da CIPA aos servidores públicos;
- V- Constituir a Comissão Eleitoral;
- VI- Promover o relacionamento da CIPA, com os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

Art. 12. Compete ao Suplente da CIPA:

- I – Substituir o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário, quando ocorrer ausência nas reuniões ou eventos, respeitando-se a ordem prevista nos artigos anteriores;
- II – Executar as atribuições determinadas pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA;
- III – Participar dos cursos, reuniões e treinamentos realizados pela CIPA.

Art. 13. As reuniões da CIPA serão mensais, realizadas no horário de expediente, em local apropriado, conforme calendário pré-estabelecido, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º Nos dias em que houver reuniões da CIPA serão abonadas as horas que perdurarem a reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas necessariamente quando:

- I - Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II - Ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 14. O desempenho de atividades enquanto membro da CIPA não desobriga o servidor público da execução das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 15. Os membros indicados e eleitos da CIPA, titulares e suplentes, serão submetidos a treinamento.

§ 1º Tratando-se do primeiro mandato, o treinamento dos membros dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da posse.

§ 2º O treinamento a que se refere o caput, terá carga horária mínima de 08 (oito) horas.

Art. 16. O treinamento aos membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I- Estudo do ambiente, das condições de trabalho e dos riscos originados do processo produtivo;
II- Metodologia, investigação e análise de acidentes e doenças ocupacionais;
III - Noções sobre: acidentes do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na Administração Pública; síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e medidas de prevenção; legislação relativa à segurança e saúde no trabalho; prevenção e combate a incêndio; psicologia ocupacional; assédios no ambiente laboral e primeiros socorros;

IV- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

V - Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições do Conselho.

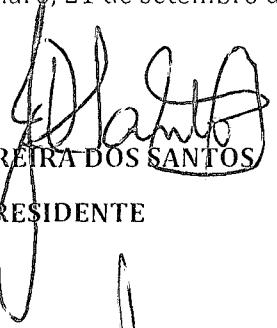
Art. 17. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Rio Claro, suplementadas se necessário.

Art. 18. As funções dos membros da CIPA serão consideradas de relevante serviço público, e assegurada a estabilidade nos termos do art.10, II, alínea "a" do ADCT da CF/1988.

Parágrafo único. A relevância a que se refere este artigo constará de certificado expedido pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de setembro de 2022


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE


ADRIANO DA TORRE

1º SECRETARIO


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 16152-470-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 02/2022, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A handwritten signature consisting of a stylized 'X' or 'J' shape followed by the number '87'. Below the signature, the number '87' is written again, and to the right, there is some smaller, illegible handwriting.

Câmara Municipal de Rio Claro

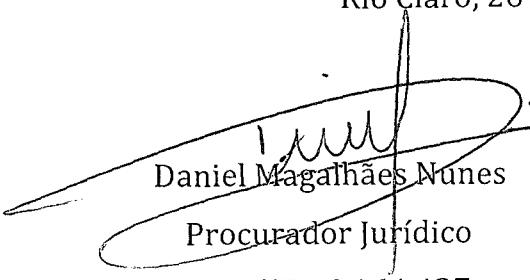
Estado de São Paulo

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

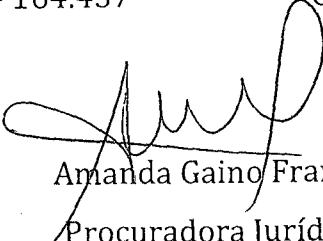
Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b", da LOMRC,

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 02/2022 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de outubro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

PROCESSO N° 16152-470-22

PARECER N° 138/2022

O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, (Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
entende que o Projeto de Resolução nº 02/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Resolução em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 07 de novembro de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES
Relator.

Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

PROCESSO N° 16152-470-22

PARECER N° 002/2023

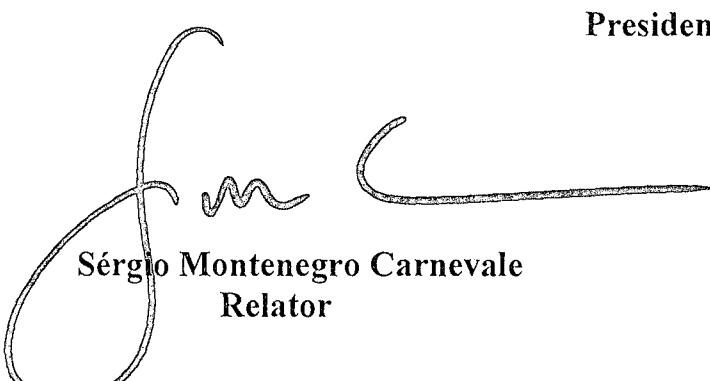
O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, (Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

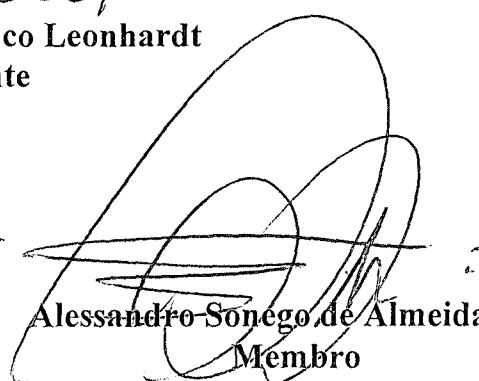
A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entende que o Projeto de Resolução n° 02/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVACÃO** do referido Projeto de Resolução em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 14 de fevereiro de 2023.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Sérgio Montenegro Carnevale
Relator


Alessandro Sônego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

PROCESSO N° 16152-470-22

PARECER N° 009/2023

O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, (Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Resolução nº 02/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Resolução em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2023.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

PROCESSO N° 16152-470-22

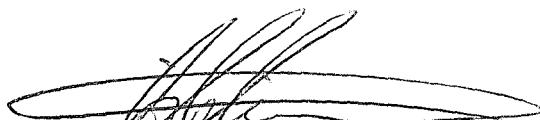
PARECER N° 021/2023

O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, (Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

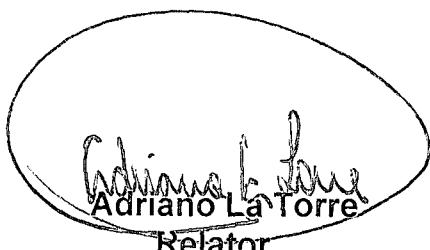
A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, entende que o Projeto de Resolução nº 02/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de março de 2023.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2022

PROCESSO N° 16152-470-22

PARECER N° 050/2023

O presente Projeto de Resolução de autoria da **MESA DIRETORA**, (Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Câmara Municipal de Rio Claro – SP).

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o Projeto de Resolução nº 02/2022, está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Resolução em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 04 de maio de 2023.

Adriano La Torre
Presidente
Geraldo Luis de Moraes
Relator
Rodrigo Aparecido Guedes
Membro